

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2433
22 de Agosto de 2017

Comunicados
Seção I





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Michel Temer

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

Marcos Pereira

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, c'est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.





**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

COMUNICADO

Considerando o princípio da eficiência e da celeridade que regem a Administração Pública, comunicamos que os pedidos de registro de marca com deferimento publicado e comprovação do pagamento das retribuições relativas à expedição do certificado de registro e ao primeiro decênio de sua vigência passarão a ser concedidos independentemente da existência de petições dos tipos listados abaixo pendentes de exame e protocoladas antes ou até o recolhimento da retribuição correspondente à concessão do registro de marca:

- Anotação de transferência de titularidade;
- Anotação de alteração de nome, sede ou endereço;
- Nomeação, destituição ou substituição de procurador.

Similarmente, os registros de marca também passarão a ser prorrogados independentemente da existência dos mesmos tipos de petições anteriormente mencionados, pendentes de exame e protocoladas antes ou até o recolhimento da retribuição correspondente à prorrogação do registro.

O certificado emitido será disponibilizado on-line, via acesso logado, para o público em geral, em data a ser divulgada posteriormente. Nova emissão de certificado com dados atualizados deverá ser solicitada por meio do serviço de segunda via de certificado de registro de marca (serviço 351).

André Luis Balloussier Ancora da Luz
Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



COMUNICADO

Redirecionamento do serviço de protocolo das Unidades Regionais para a Sede do INPI

Senhores Usuários,

Comunicamos que o **serviço de protocolo** de todas as unidades regionais do INPI (do Distrito Federal e das cidades de São Paulo, Porto Alegre, Florianópolis, Curitiba, Belo Horizonte, Vitória, Fortaleza, Salvador, Recife, Aracaju, Goiânia e Manaus) **não será mais realizado a partir do dia 2 de outubro de 2017**. Após esta data, todos os documentos em papel deverão ser encaminhados diretamente para a sede do INPI, no Rio de Janeiro.

Primeiramente, destacamos que para realizar **qualquer petição** junto ao INPI é necessário que o usuário **cadastre-se no e-INPI** e, posteriormente, **emita e pague a Guia de Recolhimento da União (GRU)**, inserindo o código relativo ao serviço desejado, de acordo com a Tabela de Retribuição do INPI.

O envio de documentos deve seguir as orientações abaixo:

a) Com exceção de petições relativas a Programa de Computador, utilize, preferencialmente, o peticionamento eletrônico por meio dos sistemas (e-Marcas, e-Patentes, DI online e Restituição de Taxa – Peticonamento Eletrônico) disponibilizados no Portal do Instituto (<http://www.inpi.gov.br/>).

b) No caso de Programa de Computador, no qual não é possível o recebimento por meio digital, e nas demais situações para as quais seja necessário o peticionamento em papel, utilize a via postal, ou, excepcionalmente, entregue pessoalmente na recepção da sede do INPI, localizada no Rio de Janeiro.

Lembre-se de iniciar o processo apenas após o pagamento da GRU. Para utilizar o **protocolo por via postal**, toda a **documentação** (incluindo formulários e recibo de pagamento da GRU) deve ser apresentada em **duas vias**, em envelope A4, com aviso de recebimento (AR), para o endereço:

Serviço de Protocolo e Expedição – SEPEX
Rua Mayrink Veiga, 9, térreo - Centro
Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20090-910

Para **receber de volta uma via** da documentação **protocolada**, o usuário deve enviar junto aos documentos um envelope A4, já selado pelos Correios e com endereço completo preenchido.

Quando se tratar de **pedido inicial**, o usuário receberá o documento protocolado (2° via devolvida pelos Correios) com o **número do seu processo**, que será necessário para o acompanhamento por meio da Revista Eletrônica da Propriedade Industrial (RPI), publicada toda terça-feira, no Portal do INPI, disponível na página inicial, seção “Acesso Rápido”, “Acompanhe a RPI” (<http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>).

Por fim, reiteramos que os **pedidos** de registro de marca e desenho industrial, concessão de patentes e averbação de contratos, bem como a restituição de taxa, **podem ser feitos pela internet**, acessando o Portal do INPI (<http://www.inpi.gov.br/>).

Recomendamos a leitura do Guia Básico correspondente ao seu pedido. Para acessar as orientações, clique no link (<http://www.inpi.gov.br/pedidos-em-etapas/entenda>) e acesse a área desejada. Informações adicionais poderão ser obtidas por meio do **Sistema Fale Conosco**, com acesso disponível na página principal do Portal do INPI (<http://faleconosco.inpi.gov.br/faleconosco/>).

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2017.


Luiz Otávio Pimentel
Presidente

www.smartpi.com.br

